

**Universidade Federal de Santa Catarina
Boletim Oficial**

Data da Publicação: 08/11/2017

Número: 119/2017

Período: 06/11/2017 a 08/11/2017

Fonte:

<http://notes.ufsc.br/aplic/boletim.nsf/3f3a06701f450e330325630d004c4e29/eea6a5bfc27a77cd832581d20051cd92?OpenDocument>

O PRESIDENTE EM EXERCICIO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer nº 164/2017/CPG, acostado ao Processo nº 23080.056158/2017-43, tomada em sessão de 26 de outubro de 2017, e em conformidade com a Resolução Normativa nº 095/CUn/2017, de 4 de abril de 2017, RESOLVE:

RESOLUÇÃO DE 1 DE NOVEMBRO DE 2017.

N.º 41/2017/CPG - Art. 1º - Aprovar a readequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Contabilidade (PPGC/UFSC) da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O regimento do curso de que trata o caput deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, ficando revogada a Resolução nº 25/CPG/2012, de 31 de julho de 2012

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CONTABILIDADE**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGC) da Universidade Federal de Santa Catarina tem por objetivo a formação e o aprimoramento, em nível de Mestrado e Doutorado, de profissionais com sólida formação teórica na área da Contabilidade, para atuação em organizações privadas e públicas, atendendo às diversas demandas da sociedade.

Art. 2º - O PPGC desenvolve atividades na área de concentração de Controladoria e Governança.

Art. 3º - O PPGC vincula-se ao Centro Socioeconômico da UFSC.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º - A coordenação didática do PPGC cabe ao Colegiado Pleno, que acumula a composição e funções dos Colegiados previstos no art. 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

Seção II
Da Composição do Colegiado Pleno

Art. 5º - O Colegiado Pleno do PPGC tem a seguinte composição:

- I - coordenador, como presidente, e subcoordenador, como vice-presidente;
- II - todos os professores permanentes do Programa, regularmente credenciados;
- III - representação discente, eleita na forma regulamentar, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração; e
- IV - chefia do Departamento de Ciências Contábeis.

Parágrafo único - A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Art. 6º - Será permitida a presença de docentes colaboradores e visitantes nas reuniões do Colegiado Pleno, sem direito a voto.

Art. 7º - O Colegiado Pleno reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único - As reuniões do Colegiado Pleno serão convocadas pelo coordenador ou por solicitação da maioria dos que o compõem, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º - O Colegiado Pleno deliberará por maioria simples do total de seus membros e a aprovação das questões em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Seção III
Das Competências do Colegiado Pleno

Art. 9º - Compete ao Colegiado Pleno do PPGC:

- I – aprovar o Regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV - eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e no Regimento do Programa;
- V - estabelecer critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII - deliberar sobre o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- VIII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação stricto sensu;
- IX – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- X - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- XI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e, quando possível, com a educação básica;
- XII - aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;
- XIII - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XIV - aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no Programa;
- XV - aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- XVI - aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina Estágio de Docência, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- XVII- aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XVIII – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XIX - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XX - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;
- XXI - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017;

XXII - deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;

XXIII - dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XXIV - propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XXV - deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e no Regimento do Programa;

XXVI - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXVII - apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;

XXVIII - apreciar as propostas de expansão dos cursos de Mestrado e Doutorado, mediante a oferta de turma(s) especial(is) nas modalidades Minter (Mestrado Interinstitucional) e Dinter Minter (Doutorado Interinstitucional); e

XXIX - zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10 - A coordenação administrativa do Programa será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do Programa, na forma prevista do Regimento, com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art. 11 - O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º - Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º - No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Seção II Das Competências do Coordenador e Subcoordenador

Art. 12 - Caberá ao coordenador do PPGC:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno;

II - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado Pleno;

III - preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Pleno;

IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;

V - submeter à aprovação do Colegiado Pleno os nomes dos professores que integram:

- a) a comissão de seleção para admissão de estudantes no Programa;
- b) a comissão de bolsas do Programa;
- c) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes; e
- d) as bancas examinadoras de qualificação e defesa de trabalhos de conclusão.

VI - definir, em conjunto com as chefias de departamentos, os coordenadores dos cursos de graduação e respectivos orientadores, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência;

VII - decidir ad referendum do Colegiado Pleno, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo Colegiado Pleno dentro de 30 (trinta) dias;

VIII - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IX - coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

X - representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XI - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XII - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e do Regimento do Programa;

XIII - assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quorum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 13 - O corpo docente do Programa será constituído por professores doutores credenciados pelo Colegiado Pleno do Programa, sendo observados os

requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em Resolução própria do Programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A estrutura acadêmica dos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa é definida por área de concentração conforme definido no art. 2º deste Regimento.

Art. 15 - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 18 (dezesseis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Excepcionalmente ao disposto no SNPG, por solicitação justificada do estudante com anuênciia do orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo podem ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Pleno e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 16 - Nos casos de afastamento em razão de tratamento de saúde do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 15 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º - Entende-se por familiar que justifique afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º - O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

Art. 17 - Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 18 - O currículo do PPGC da UFSC oferecerá ao estudante um conjunto de disciplinas que permite o desenvolvimento da dissertação ou da tese segundo suas potencialidades na área de concentração de sua preferência, preparando-o para a pesquisa, para a docência no campo da Contabilidade e para a direção ou consultoria de alto nível em organizações, que requeiram

qualificação de excelência.

Art. 19 - As disciplinas dos cursos de Mestrado e de Doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante.

II - disciplinas eletivas:

- a) disciplinas que compõem as áreas de concentração, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;
- b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do Programa;

III - Estágio de Docência, oferecido conforme as especificações contempladas na Resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno do Programa.

§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20 - Os cursos de Mestrado e Doutorado terão as seguintes cargas horárias:

I - Trinta e oito créditos no Mestrado:

- a) Doze créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) Vinte créditos em disciplinas eletivas e/ou estágio de docência;
- c) Seis créditos referentes à dissertação.

II - Sessenta créditos no Doutorado:

- a) Dezesseis créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) Trinta e dois créditos em disciplinas eletivas. Podem ser convalidados até 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas cursadas no Mestrado, exceto Estágio de Docência;
- c) Doze créditos referentes à tese.

Art. 21 - Para os fins do disposto no art. 20, cada unidade de crédito corresponde a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo único – Como atividade acadêmica para além das disciplinas, o Programa considera a disciplina eletiva de mobilidade dos discentes “Tópicos

Contemporâneos de Contabilidade”:

- I - Conferências de docentes visitantes ou convidados – proporcional ao número de horas;
- II - Doutorado sanduíche – validação de um crédito por trimestre de permanência;
- III - Publicação em periódico A1, em coautoria com o orientador – validação de 4 créditos;
- IV - Publicação em periódico A2, em coautoria com o orientador – validação de 2 créditos; e
- V - Os estudantes do Mestrado poderão totalizar até 4 créditos e os estudantes do Doutorado até 8 créditos nesta disciplina, para integralização curricular, mediante matrículas sucessivas no Estágio de Docência, com equivalência a 2 créditos em cada matrícula de quatro horas-aula semanais.

Art. 22 - Podem ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados pela Capes, mediante aprovação do Colegiado Pleno e de acordo com as regras de equivalência previstas no regimento do Programa.

§ 1º - As regras de equivalência previstas neste Regimento respeitam os termos do artigo 51 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017.

§ 2º - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser validados no Doutorado, no limite de 24 (vinte e quatro), com exceção dos créditos de elaboração de dissertação.

§ 3º - Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágio de Docência.

§ 4º - Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Pleno.

§ 5º - Para aceitação de créditos obtidos em cursos citados no caput deste artigo, serão analisados, além do conceito obtido, a ementa da disciplina, bem como a carga horária, e desde que tenham sido obtidos há menos de seis anos.

§ 6º - No caso de estudantes transferidos, o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas eletivas, no máximo 4 (quatro) créditos, será definido pelo Colegiado Pleno do Programa, após análise do histórico escolar.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 23 - Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o Mestrado e dois idiomas para o Doutorado.

§ 1º - O idioma estrangeiro para o Mestrado será o Inglês e para o Doutorado será o Inglês e um segundo idioma de livre escolha pelo estudante.

§ 2º - Os idiomas estrangeiros não geram direito a créditos no Programa.

§ 3º - A comprovação da proficiência em idioma(s) estrangeiro(s) deve ocorrer ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 4º - Os estudantes estrangeiros do Programa deverão também comprovar proficiência no idioma Português, conforme previsto neste Regimento.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 24 - O ano letivo do PPGC será constituído de três períodos letivos trimestrais, cada um com quinze semanas de duração.

Art. 25 - A programação periódica especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades com o respectivo número de créditos.

§ 1º - O calendário do Programa observará o disposto no calendário escolar da Universidade, ao estabelecer as datas de início e término do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

§ 2º - As atividades práticas do Programa funcionam em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

§ 3º - As disciplinas somente serão ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 26 - A admissão no Programa é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1º - Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º - Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

Art. 27 - A seleção ocorrerá segundo critérios estabelecidos neste Regimento.
Parágrafo único - O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 28 - A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º - A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o

calendário acadêmico.

§ 2º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso stricto sensu reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos neste Regimento.

§ 3º - O ingresso por transferência somente será efetivado mediante aprovação do Colegiado Pleno e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º - O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu de instituições públicas.

Art. 29 - Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º - A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto vigente de estudante, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º - A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º - A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do Programa.

§ 4º - O estudante poderá, dentro do prazo estipulado no calendário, requerer cancelamento de matrícula em disciplinas, não sendo as mesmas incluídas em seu histórico escolar.

§ 5º - A desistência por vontade expressa do estudante, ou por abandono, não lhe confere o direito de retorno automático ao curso, ainda que não esgotado o prazo máximo para a sua conclusão.

Art. 30 - O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 24, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 31 - O estudante poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º - Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo; e

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

§ 3º - No caso de estudante bolsista, o trancamento de matrícula implicará o

imediato corte da bolsa, retirando-lhe o direito de pleitear nova bolsa ao se matricular novamente.

Art. 32 - A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 15, mediante aprovação do Colegiado Pleno.

Parágrafo único - O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de Doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de Mestrado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador; e

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na Secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 33 - O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese; e

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único - Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 34 - Será concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

§ 1º - Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

§ 2º - Devem ter realizado o Teste Anpad ou Anpcont, tendo obtido a pontuação mínima exigida pelo Colegiado em Edital de Seleção do ano solicitado e ainda esteja no prazo de vigência.

§ 3º - Poderá ser concedida inscrição em no máximo duas disciplinas isoladas por trimestre, totalizando até quatro disciplinas no curso todo nesta categoria.

§ 4º - O Colegiado do Programa analisará, para aceitação dos créditos obtidos há menos de seis anos, em matrícula em disciplina isolada citados no caput deste Artigo, além do conceito obtido, a ementa da disciplina, bem como a carga horária e a época em que foi cursada.

Art. 35 - Aos estudantes que tenham concluído os créditos relativos às disciplinas, é obrigatória a matrícula na disciplina “Dissertação”, para o Mestrado, ou na disciplina “Tese”, para o Doutorado, devendo ser renovada trimestralmente até a conclusão do curso.

Art. 36 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o estudante

deverá matricular-se, requerer trancamento de matrícula no Curso, inscrever-se e requerer cancelamento de inscrição em disciplinas.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 37 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único - O estudante que obtiver frequência, na forma do caput deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 38 - O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º - As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º - O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º - Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou as atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º - O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à atribuição.

§ 5º - Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 39 - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Art. 40 - Estará apto a apresentar o trabalho de conclusão para a obtenção do título de Mestre o estudante que:

I - finalizou a sua formação teórica e prática, traduzida pela obtenção dos 32 (trinta e dois) créditos correspondentes ao curso de Mestrado, com média global igual ou superior a 7,0 (sete);

II - comprovou proficiência em idioma Inglês e, se estrangeiro, em idioma Português;

III - realizou Estágio de Docência conforme norma específica da UFSC;

- IV - obteve aprovação na defesa do projeto de dissertação;
- V - obteve aprovação no exame de qualificação da dissertação; e
- VI - obteve pontuação conforme definida em Resolução do Programa.

Art. 41 - Em relação ao inciso IV do artigo anterior, o estudante candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a defesa do projeto de dissertação no período a ser definido pela Coordenação e, conforme inciso V do artigo anterior, submeter-se-á a exame de qualificação da dissertação, devendo para tanto apresentar trabalho de conclusão estruturado conforme definido em Resolução do Programa.

§ 1º - O estudante, em comum acordo com o orientador da dissertação, deverá realizar o exame de qualificação pelo menos 90 (noventa) dias antes da defesa do trabalho de conclusão para a obtenção do título de Mestre.

§ 2º - O trabalho para o exame de qualificação será entregue à banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa.

§ 3º - O exame de qualificação dar-se-á em sessão aberta para exposição oral do trabalho, a qual deverá ter a duração entre 20 (vinte) e 30 (trinta) minutos, seguida de sessão também aberta, onde o candidato será argüido pela banca examinadora.

§ 4º - A banca examinadora da qualificação será composta por 3 (três) membros, sendo um externo à UFSC e especialista na área da dissertação, e pelo orientador, que será o presidente da comissão, não tendo direito a voto. Todos os avaliadores da dissertação precisam estar credenciados em Programas de Pós-Graduação da área. Na qualificação da dissertação só será exigida a presença dos avaliadores da UFSC. O avaliador externo poderá participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real, ou por parecer escrito.

§ 5º - A banca examinadora será aprovada pelo Colegiado e designada pelo coordenador do Programa.

§ 6º - A banca examinadora se reunirá em sessão fechada ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do estudante.

§ 7º - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros, excluindo o voto do orientador.

§ 8º - Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame de qualificação, a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder a 6 (seis) meses contados a partir da data de apresentação do primeiro exame, na presença da mesma banca examinadora.

§ 9º - A não aprovação no segundo exame de qualificação implicará no cancelamento da matrícula do estudante e do seu desligamento do Programa.

§ 10 - Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

Art. 42 - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob a forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua

para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos neste Regimento.

Art. 43 - Estará apto a apresentar o trabalho de conclusão para a obtenção do título de Doutor o estudante que:

I - finalizou a sua formação teórica e prática, traduzida pela obtenção dos 48 (quarenta e oito) créditos correspondentes ao curso de Doutorado, com média global igual ou superior a 7,0 (sete);

II - comprovou proficiência em idioma Inglês e um segundo idioma de sua livre escolha, exceto seu idioma de origem;

III - realizou dois semestres de Estágio de Docência, independentemente de ter sido contemplado com bolsa de estudos, e quatro semestres, quando contemplado com bolsa de estudos do Programa;

IV - para agendar o exame de qualificação, comprovou publicação, seminários e participação em bancas, conforme definidos em Resolução do Programa;

V - obteve aprovação no exame de qualificação;

VI - para agendar a defesa do trabalho de conclusão para a obtenção do título de Doutor, além das exigências do inciso IV deste Artigo, comprovou publicação conforme definida em Resolução do Programa.

Art. 44 – Conforme inciso V do artigo anterior, o estudante candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação da tese, devendo para tanto apresentar um trabalho de conclusão conforme definido em Resolução do Programa.

§ 1º - O estudante, em comum acordo com o seu orientador de tese, deverá realizar o exame de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) meses após o ingresso no Programa.

§ 2º - Estudantes que participarão de programas de formação fora do âmbito do Programa, como Doutorado Sanduíche e assemelhados, dentro ou fora do país, deverão ter sido previamente aprovados no exame de qualificação.

§ 3º - O trabalho para o exame de qualificação será entregue à banca examinadora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de defesa.
§ 4º - O exame de qualificação dar-se-á em sessão aberta para exposição oral do trabalho, a qual deverá ter a duração entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos, seguida de sessão também aberta, onde o candidato será arguido pela banca examinadora.

§ 5º - A banca examinadora da qualificação será composta por 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 2 (dois) externos à UFSC e especialistas na área da tese, e pelo orientador, que será o presidente da comissão, não tendo direito a voto. Todos os avaliadores da tese devem estar credenciados em Programas de Pós-Graduação da área e ter pelo menos uma orientação de Doutorado em andamento ou concluída. Na qualificação da tese só será exigida a presença dos avaliadores da UFSC. Os avaliadores externos poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 6º - A banca examinadora será aprovada pelo Colegiado Pleno e designada

pelo coordenador do Programa;

§ 7º - A banca examinadora se reunirá em sessão fechada ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do estudante.

§ 8º - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros, excluindo o voto do orientador.

§ 9º - Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame de qualificação, a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder 6 (seis) meses contados a partir da data de apresentação do primeiro exame, na presença da mesma banca examinadora.

§ 10 - A não aprovação no segundo exame de qualificação implicará no cancelamento da matrícula do estudante e do seu desligamento do Programa.

§ 11 - Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

Art. 45 - Os trabalhos de conclusão do curso e exame de qualificação serão redigidos no idioma Português.

Parágrafo único - Com aval do orientador e do Colegiado Pleno o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em Português.

Seção II Do Orientador e Coorientador

Art. 46 - Todo estudante terá um professor orientador.

§ 1º - O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º - O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III – sócio em atividade profissional.

§ 3º - No regime de cotutela, o Colegiado Pleno deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 47 - Poderão ser orientadores todos os professores credenciados no Programa, de acordo com os seguintes critérios:

I – no Mestrado, aqueles docentes previstos na regulamentação do SNPG; e

II – no Doutorado, aqueles que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo três anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de Mestrado ou uma de Doutorado, desde que credenciados para orientar no Doutorado.

§ 1º - Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Pleno do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 2º - Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do Programa promover o novo vínculo.

§ 3º - O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 48 - São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Pleno sobre o desempenho do estudante; e

III – solicitar à coordenação do Programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 49 - A coorientação, interna ou externa à Universidade, deve ser autorizada pelo Colegiado Pleno.

Seção III Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 50 - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o estudante deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Pleno e designada pelo coordenador do Programa, na forma definida neste Regimento.

Art. 51 - Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I – professores credenciados no programa;

II – professores de outros programas de pós-graduação afins; e

III – profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 1º - Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º - Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do § 1º deste artigo, o Colegiado Pleno poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 52 - As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I – a banca de Mestrado será constituída por 3 (três) membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade; e

II – a banca de Doutorado será constituída por 4 (quatro) membros examinadores titulares, sendo ao menos 2 (dois) externos à Universidade.

§ 1º - Será designado um suplente externo e um suplente interno para cada banca.

§ 2º - A presidência da banca de defesa será exercida pelo orientador ou coorientador, responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 3º - Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 53 - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final; ou

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º - Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º - No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º - No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 90 (noventa) dias da data da defesa.

§ 5º - A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 6º - No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 54 - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros.

CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 55 - Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, do Regimento do Programa e respectivas legislações complementares.

Também será exigida a entrega dos seguintes documentos à Secretaria do

Programa:

I - dois exemplares do trabalho de conclusão, encadernados segundo o padrão gráfico estabelecido pela UFSC, devidamente assinados pelos membros da Comissão Examinadora;

II - um artigo do trabalho (ainda não publicado), contendo entre doze e quinze páginas, em espaço simples;

III - resumo do trabalho, com no mínimo trezentas e no máximo quinhentas palavras, contendo escopo (do que se trata), objetivo, síntese da metodologia empregada, resultados previstos/alcançados e palavras-chave, para integrar o Catálogo do Programa; e

IV - entrega em meio digital dos itens I, II e III.

§ 1º - A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O Programa de Pós-Graduação em Contabilidade poderá criar turmas especiais, de Mestrado e Doutorado Interinstitucional (Minter e Dinter), de acordo com as diretrizes de seu Programa de Expansão e em consonância com as normas da UFSC e a legislação vigente.

Parágrafo único - Os estudantes das turmas especiais serão considerados, para todos os efeitos, estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Contabilidade da UFSC.

Art. 57 - O Programa poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão mediante parcerias com programas e entidades internas e externas à UFSC.

Art. 58 - Esta Resolução Normativa se aplica a todos os estudantes do PPGC da UFSC, ressalvadas as exceções apresentadas neste artigo.

§ 1º O tempo máximo definido no art. 30 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

§ 2º Os artigos 38 e 40 não se aplicam às disciplinas cursadas antes de 2017.

Art. 59 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Programa e, quando for o caso, encaminhados à Câmara de Pós-Graduação e aos órgãos superiores da Universidade.

Art. 60 - O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos da Administração Superior, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina e na data da publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Santa Catarina.